



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

LEÔNIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Esperantina-PI, 1º de agosto de 2025.

Dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Lei, a prestação de contas digital dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas e instituídas pelo poder público, no âmbito do Município de Esperantina-PI.

Art. 2º Entende-se como prestação de contas digital, para fins desta Lei, o envio em documento digital do balancete mensal, balanço geral e outras obrigações concernentes à prestação de contas, encaminhadas à Prefeitura e Câmara, respectivamente.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Lei:

I - Documento digital: É um documento eletrônico que se caracteriza pela codificação em dígitos binários e acesso por sistema computacional, podendo ser um documento digitalizado ou um documento nato digital.

II - Documento digitalizado: É a representação digital de um documento produzido em outro formato e que, por meio da digitalização, foi convertido para o formato digital.

III - Documentos nato-digitais: São documentos produzidos originalmente em formato digital.

Art. 4º Os documentos digitais referentes à prestação de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

Art. 5º Os documentos digitais da prestação de contas de cada unidade serão organizados em arquivo único, no formato PDF/A e pesquisável e, serão encaminhados via ofício, por meio digital à Prefeitura ou Câmara Municipal, para fins de protocolo.

§ 1º O nome do arquivo a ser enviado, observará a estrutura proposta no anexo I desta Lei.

§ 2º Entende-se por meio digital para fins de encaminhamento da prestação de contas, o envio por meio de unidades móveis de armazenamento, como Pen Drive, HD, E-mail institucional definido por cada Poder ou sistemas sob medida.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 6º Em caso de digitalização, para fins de composição do documento digital referente à prestação de contas, observar-se-á, os padrões técnicos mínimos para documentos digitalizados, previstos no anexo II desta Lei.

Art. 7º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para fins fiscalizatórios.

Art. 8º Os registros originais da prestação de contas, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos respectivos arquivos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. A obrigatoriedade quando ao envio da prestação de contas digital terá início a partir da competência janeiro/2026, devidamente observados os prazos previstos na legislação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 1º de agosto de 2025.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho

Vereador – Republicanos

**ESTADO DO PIAUÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

CNPJ: 06.842.827/0001-29

ANEXO I

TIPO DE PRESTAÇÃO	NOME DO ARQUIVO
Balancete	Estrutura: Balancete_Entidade_Unidade_Mês_Ano_volume Modelos: (balancete_pmsjd_adm_01_2022_vol_1) (balancete_pmsjd_fms_01_2022_vol_1) (balancete_cmsjd_01_2022_vol_unico)
Balanço geral	Estrutura: Balanço_Período Modelo: balanço_01_01_a_31_12_2021

ANEXO II

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Justificativa

A presente matéria tem por objetivo instituir a prestação de contas digital no âmbito do município de Esperantina, promovendo maior transparência, eficiência e celeridade na gestão pública municipal.

Na era da transformação digital, torna-se imperativo que a administração pública acompanhe os avanços tecnológicos para aprimorar seus processos, garantir acesso à informação e fortalecer a relação de confiança entre o poder público e a sociedade. A digitalização da prestação de contas representa um passo fundamental nesse sentido, permitindo que os gestores municipais apresentem, de forma padronizada e em tempo real, os resultados da aplicação dos recursos públicos, alinhando-se assim o município às boas práticas de gestão pública, recomendada por órgãos de controle.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 1º de agosto de 2025.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho

Vereador – Republicanos